


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 15/04/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 08:30

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei nº 49/2024 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PI nº
- () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (x) Legislação, Justiça e Redação
- (x) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- (X) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- (X) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário: Aprovado com uma Emenda da Comissão de Legislação

Assinaturas:



Nivaldo Antonio da Silva
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E F




Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE



Wellington Gomes Ramos

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 15/04/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AC

Avelino Ribeiro da Cruz

Presidente

AO

Antônio Alves de Oliveira

Vice-Presidente

SG

Silvane Givisiez

Relator

COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

AO

Adiel Fernandes de Oliveira

Presidente

HS

Hermínio Bernardo da Silva

Vice-Presidente

Antônio José Ferreira Neto

Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

WR

Wellington Gomes Ramos

PRESIDENTE

Nvaldo


Nivaldo Antonio da Silva

RELATOR

Ney Robson

Ney Robson Ribeiro

VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 15/04/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.*”

Da leitura do Ofício de Encaminhamento da presente proposição, o Chefe do Poder Executivo pretende “*(...) criar o elemento de despesa 4.4.90.39.00 no projeto/atividade 02.21200.001.04.122.0002.2.100 – MANUTENÇÃO DA SESUMA, para implementação do recurso oriundo da operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, celebrado no dia 9 de novembro de 2023, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 4.655, de 31 de julho de 2023.*”

AC

AO

SG

AO

HS

Compulsando o Pedido de Verificação de Limites e Condições nº 17944.104708/2023-86, como o qual o Chefe do Poder Executivo do Município de Ipatinga solicita a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, destinada a Financiamento de consultoria técnica especializada no âmbito de projeto municipal de regularização fundiária urbana, verificamos que a natureza do investimento seria “*a implementação de políticas de REURB (Regularização Fundiária Urbana, que) (...) promovem o acesso à propriedade imobiliária, aumentando a arrecadação do município pelo ITBI, assim como a receita, com ISS e IPTU, além do*



impulsionamento do comércio e mercado imobiliário.”¹

WR

Compulsando o Ofício de encaminhamento do Projeto de Lei nº 192/2023², que deu origem à Lei Municipal nº 4.655/2023, também verificamos que “o Município de Ipatinga está pleiteando recursos na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários com proposta de intervenção em diversos pontos do Município de Ipatinga contemplando em torno de **15 mil imóveis.**”

AC

AO

Compulsando o Portal da Transparência da PMI, também verificamos que, de acordo com o Contrato nº 133/2022, a “*empresa especializada na prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e atividades relativas a licenciamentos, análises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação; e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (“PPP”), a fim de promover a regularização fundiária na modalidade REURB – S (de interesse social) de núcleo urbano informal de no mínimo 15.000 (quinze mil) unidades, no Município de Ipatinga*”³, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), é o Consórcio CFP – Consórcio formado pelas empresas P.Avelar Consultoria e Serviços Ltda; Diego Avelar da Silva Santos; Futura Consultoria e Serviços Ltda; Cava Engenharia De Infraestrutura Ltda.⁴

SG

AO

HS

II - FUNDAMENTAÇÃO:

¹ Vide Parecer do Órgão Técnico – Disponível em:

https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf, na aba Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) > Número do PVL/Processo: 17944.104708/2023-86 > Documentos.

² Disponível em: https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2023/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei192_2023.pdf Acessado em: 27/03/2024 15hs16min.

³ Vide extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2022 – Contrato 133/2022. Disponível em:

https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={BA6B04BE-CA1E-CEDC-CDCA-EECC8ADA1318}.pdf p. 6. Acessado em: 27/03/2024 15hs51min. Vide Contrato nº 133/2022. Disponível em: https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/AnexoContrato?cdLocal=6&arquivo={BC3CB833-DDEC-BDB0-3DA5-EA47DCBCEC6A}.pdf Acessado em: 27/03/2024 16hs20min.

⁴ Vide Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA - CNPJ: 47.124.025/0001-60. Disponível em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp Acessado em: 27/03/2024 16hs01min.



Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).” GRIFOS NOSSOS

Porém, a dotação utilizada na execução orçamentária daquele Contrato é a mesma que, por ora, o Chefe do Poder Executivo solicita autorização para abertura do crédito adicional especial⁵,

⁵ A título de exemplo, vide dotação orçamentária 2100 - Manutenção da SESUMA – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – disponível em: https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/tpc_des_vis.aspx?cd=2023087800011300&exercicio=2023&cdFornecedor=99947124025000160&dsFornecedor=Cons%C3%B3rcio



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Oba

Amor

dotação aquela com a qual já fora realizado, nos exercícios de 2023 e 2024, o pagamento das despesas contratuais na ordem de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões setecentos mil reais)⁶, conforme Tabela 1, abaixo:

WR

AC

AO

Empenho	Ação	Despesa		Data	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
12726	2.011	3.3.90.39.99		19/10/2022	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
15794	2.011	3.3.90.39.99		22/12/2022	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1852	2.100	3.3.90.39.99		17/02/2023	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
3609	2.100	3.3.90.39.99		24/04/2023	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
6314	2.100	3.3.90.39.99		13/07/2023	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
8009	2.100	3.3.90.39.99		21/08/2023	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
9113	2.100	3.3.90.39.99		28/09/2023	800.000,00	800.000,00	800.000,00
11300	2.100	3.3.90.39.99		30/11/2023	800.000,00	800.000,00	800.000,00
12396	2.100	3.3.90.39.99		20/12/2023	800.000,00	800.000,00	800.000,00
4087	2.100	3.3.90.39.99		15/05/2023	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
4715	2.100	3.3.90.39.99		02/06/2023	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
5410	2.100	3.3.90.39.99		21/06/2023	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
10154	2.100	3.3.90.39.99		01/11/2023	800.000,00	800.000,00	800.000,00
708	2.100	3.3.90.39.99		02/01/2024	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1042	2.100	3.3.90.92.00		15/01/2024	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Total							14.700.000,00

Tabela 1 – Pagamentos realizados para o Consórcio CFP, nos termos do Contrato nº 133/2022. Fonte: Portal da Transparência da PMI.

Por outro lado, de acordo com a mesma Tabela 1, cerca de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) foram pagos na dotação orçamentária 2011 - Manutenção da PROGER (Procuradoria Geral).

Então,

SG

AO

Pergunta-se:

HS

- 1.1. Se o objetivo da contratação de operação de crédito, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, é o “(...) *financiamento de **consultoria técnica especializada** no âmbito de projeto municipal de regularização fundiária urbana*”, o enquadramento mais adequado da despesa não seria no elemento 35 (4.4.90.35.00) – Serviços de Consultoria?

A respeito, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 084/2024 – GPE, assim respondeu:⁷

[%20Cfp](#) Acessado em: 01/04/2024 13hs24min.

⁶ Vide

⁷ Resposta enviada pelo Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 084/2024 – GPE, de 09/04/2024.

Disponível em:

https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2024/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei049_2024_diligencia_resposta.pdf

Acessado em: 15/04/2024 07hs24min.



WR

“Do ponto de vista orçamentário o elemento de despesa que mais se adequa ao objeto do contrato é 4.4.90.39.00.”

AC

- 1.2. Se a administração e fiscalização do Contrato nº 133/2022, conforme sua Cláusula 4ª, é feita pela POGER, inexistindo nas demais cláusulas contratuais qualquer menção às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, quais as justificativas para cerca de 86% (oitenta por cento) do valor pago ao Consórcio CFP ter realizado-se com o Orçamento da SESUMA?

AO

SG

“O Contrato foi apostilado no dia 03 de janeiro de 2023 - Termo de Apostilamento 01/2023 - com a indicação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente para acobertar a despesa, conforme anexo” (do Ofício de nº 084/2024 – GPE) .

AO

- 1.3. Como seria possível o prazo do Contrato nº 133/2022, conforme sua Cláusula 5ª, ser de 18 (dezoito) meses, se o prazo (constante do Objeto) da Ata de Registro nº 13/2022 era de 12 (doze) meses?

HS

“Contrato e Ata de Registro de Preços são instrumentos que possuem natureza jurídica distintas, inclusive no que tange às regras que lhes são aplicáveis. A ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. A Ata de Registro de Preços, por limitação legal, não excede o prazo de vigência de 12 meses. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços podem ser celebrados contratos, cujas as disposições deixam de lastrear às regras aplicáveis a Ata, passando a valer as disposições do contrato, sobretudo as disposições que a lei prevê.”

- 1.4. Houve prorrogação de prazo da Ata de Registro nº 13/2022? Caso afirmativo, poderia enviar a esta Casa Legislativa, o instrumento da prorrogação contratual?

“Não.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.5. Como seria possível o constar na Cláusula 2ª – do Objeto do Contrato nº 133/2022, “(...) *promover a regularização fundiária na modalidade REURB – S (de interesse social) de núcleo urbano informal de no mínimo 15.000 (quinze mil) unidades, no Município de Ipatinga*”, se não há menção alguma daquele trecho na descrição do Objeto da Ata de Registro nº 13/2022?

Oba

Murilo

WR

AC

AO

SG

AO

HS

“No Objeto da referida ata está: [“contratações de empresas de engenharia para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia ...”]. De acordo com a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelecem diretrizes e procedimentos para a regularização de assentamentos urbanos, é notório que em sua maioria são serviços de engenharia, como levantamentos topográficos, projetos de infraestrutura, análise de solo, georreferenciamento entre outras atividades técnicas. Portanto o objeto da Ata de Registro está coerente com o Objeto do Contrato.”

- 1.6. Por que a descrição da operação de crédito com o BDMG é idêntica, na espécie (REURB-S); nos valores; e nas quantidades do objeto do Contrato nº 133/2022?

“A mesma se baseou no contrato já existente que até então, custeado com recurso próprio.”

- 1.7. Poderia relacionar a localização geográfica de cada uma das unidades habitacionais do Município de Ipatinga que já foram beneficiadas com a regularização fundiária promovida através do Contrato nº 133/2022?

“NÚCLEO	Lote
<i>lº de Maio</i>	264
<i>Nova Conquista</i>	182
<i>Novo Jardim</i>	185
<i>Zé Cornélio</i>	152
<i>Morro do Zé Pedrinho</i>	205
<i>Bom Jardim</i>	3.009
<i>Limoeiro</i>	1.714
<i>Esperança 1.735</i>	1.735
<i>Vila Celeste</i>	2.865
<i>Canaã</i>	3.806
<i>Iguaçu</i>	1.043
<i>Planalto</i>	6 de 10 259
<i>Morro do Sossego</i>	260
TOTAL	15.679”



- 1.8. A quantidade total das unidades habitacionais do Município de Ipatinga já beneficiadas com o título de regularização fundiária mencionada no subitem 1.7 é proporcional ao valor total pago ao Consórcio CFP, através do Contrato nº 133/2022?

“O contrato previu a promoção de regularização fundiária na modalidade REURBS de núcleos urbanos informais de no mínimo 15.000 unidades. Conforme citado acima, a empresa entregou os processos necessários para protocolo e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dentro das normas pré-estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018; de 15.679 unidades de núcleos urbanos informais. Vale ressaltar que todas as demandas foram realizadas implementando as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais objetivando titular os ocupantes com o competente registro do imóvel;

Conforme cláusula 7, o valor unitário de cada imóvel ficou pré-estabelecido em R\$ 1.000,00 (mil reais); sendo o contrato com valor estabelecido em R\$ 15.000.000,00. Desta forma, a entrega final contemplou o quantitativo extra 679 unidades sem custo adicional ao município, assim o valor unitário de cada unidade foi de R\$956,69 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), o que significa um desconto de aproximadamente 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro décimos por cento).”



Ainda que o simples “(...) **financiamento de consultoria técnica especializada no âmbito de projeto municipal de regularização fundiária urbana**”, e o Poder Executivo entenda que “o elemento de despesa que mais se adequa ao objeto do contrato (nº 133/2022) (seja) 4.4.90.39.00”, no nosso entendimento, “do ponto de vista da Portaria 163, de 04 de maio de 2001”, o enquadramento mais adequado da despesa deste financiamento é no elemento 35 (4.4.90.35.00) – “Serviços de Consultoria”, por ser definida por aquela Portaria como “despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.”

A despeito das considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público, sobretudo com a oposição da seguinte Emenda Modificativa, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

“Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 49/2024, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 3º Nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.655, de 31 de julho de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decretos, créditos adicionais suplementares de até o valor de 10.000.000,00 (dez milhões de reais).”

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 15 de abril de 2024.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Silvane Givisiez
RELATOR

**COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO
MUNICÍPIO**

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Hermínio Bernardo da Silva
Vice-Presidente

Antônio José Ferreira Neto

Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington Gomes Ramos
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Antonio da Silva
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 49/2024

Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 49/2024, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 3º Nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.655, de 31 de julho de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decretos, créditos adicionais suplementares de até o valor de 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 15 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

Página de assinaturas

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Ney Riberson Ribeiro

Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário

Avelino Cruz

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

Adiel Oliveira

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Antônio Oliveira

Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário

Silvane Givisiez

Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário

Herminio Silva

Herminio Silva
002.521.896-47
Signatário

Wellington Ramos

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

RECEBEMOS















Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral






034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 15 abr 2024** 11:09:55  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 15 abr 2024** 11:10:12  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:10:16  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:11:26  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:11:28  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:15:31  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:15:33  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:12:21  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.222 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:12:23  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.222 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:12:33  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.125.105 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:12:43  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.125.105 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:13:49  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 189.40.85.218 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:13:54  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 189.40.85.218 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:12:32  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.127.137 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:12:34  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.127.137 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024** 11:14:09  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil



- 15 abr 2024**
11:14:13  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024**
11:16:23  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 15 abr 2024**
11:31:33  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

